

ERRATA AO EDITAL 01/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, confere o edital 01/2023 e torna-se pública a seguinte errata.

No edital 01/2023 onde se lê:

1. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

2.1 Nos termos do disposto no art.133 da Lei nº8.069/1990 e art.39 da Lei Municipal nº 540 de 30 de março, são exigidos os seguintes requisitos para a candidatura:

- a) Reconhecida idoneidade moral, atestada por 02 (duas) pessoas alistadas eleitoralmente neste Município de Serra do Ramalho, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco da Lei Municipal nº 540 de 30 de março mediante preenchimento de declaração constante no anexo II deste edital;
- b) Idade superior a vinte e um anos;
- c) Residir no Município, mediante comprovação de residência, através de comprovantes (água, luz, telefone, gás e outros) ou declaração de residência;
- d) Ter escolaridade mínima de Ensino Médio Completo, concluído até a data da inscrição, comprovada mediante Diploma de Conclusão ou declaração emitida por estabelecimento de ensino;
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- f) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- g) Não ser ocupante de Cargo Público Municipal de provimento em Comissão;
- h) Não ser detentor de cargo eletivo;
- i) Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- j) Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- k) Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- l) Atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente;
- m) Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n.8.069/1990 “São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado”; “Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca”.

Leia-se:

2. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

- 2.1 Nos termos do disposto no art.133 da Lei n°8.069/1990 e art.39 da Lei Municipal n° 540 de 30 de março, são exigidos os seguintes requisitos para a candidatura:
- a) Reconhecida idoneidade moral, atestada por 02 (duas) pessoas alistadas eleitoralmente neste Município de Serra do Ramalho, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco da Lei Municipal n° 540 de 30 de março mediante preenchimento de declaração constante no anexo II deste edital;
 - b) Idade superior a vinte e um anos;
 - c) Residir no Município, mediante comprovação de residência, através de comprovantes (água, luz, telefone, gás e outros) ou declaração de residência;
 - d) Ter escolaridade mínima de Ensino Médio Completo, concluído até a data da inscrição, comprovada mediante Diploma de Conclusão ou declaração emitida por estabelecimento de ensino;
 - e) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
 - f) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
 - g) Não ser detentor de cargo eletivo;
 - h) Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
 - i) Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

- j) Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- k) Atuação na área da infância e juventude de no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente;
- l) Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n.8.069/1990 “São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado”; “Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca”.



Josciel Rodrigues Filgueira
Josciel Rodrigues Filgueira
Decreto nº 152 de 16 de março de 2023
Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**